

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP e a Empresa PETRO ROSA POSTO DE SERVIÇOS LTDA, tendo como objeto a aquisição de gasolina comum para uso no carro oficial da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizada na Rua Coronel Garcia, 160, Centro - Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Lerco Coelho, brasileiro, portador do CPF nº 019.838.758-05, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: PETRO ROSA POSTO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.442.024/0001-54, Rua São Paulo, 40 – Vila Barros – Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Sérgio Aparecido de Lima, brasileiro, portador do CPF nº 667.683.736-68, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de gasolina comum para uso no carro oficial da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR POR LITRO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Gasolina comum	02/01/2024 a 31/12/2024	R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos)	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar, pelo fornecimento do produto, o valor de R\$ R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos) por litro do combustível gasolina comum.

2.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

Kaun

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto deverá ser de forma parcelada, pelo período de 02/01/2024 a 31/12/2024, conforme necessidade da CONTRATANTE, devendo ser realizado na sede do estabelecimento da CONTRATADA, estabelecida na Rua São Paulo, 40 – Vila Barros – Santa Rosa de Viterbo/SP.

3.2. Somente o abastecimento do veículo Renault Novo Logan Dynamique 1.6 8V Flex, placa DKI 1470, poderá ter seus valores debitados em nome da CONTRATANTE, que não se responsabilizará pelo fornecimento de combustível e quaisquer outros veículos.

3.2.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir o veículo acima relacionado, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência.

3.3. As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, a sua quilometragem, o número de litros, o valor unitário e total e a assinatura do motorista responsável pelo veículo e do frentista responsável pelo abastecimento.

3.3.1. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao motorista para controle da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

- 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
- 01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA.

5.1.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, o prazo para realização do pagamento será contado da reapresentação do documento fiscal.

5.1.2. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada haverá incidência de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da fatura/nota fiscal em débito, por dia de

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10(dez) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os valores somente poderão ser reajustados a cada 12(doze) meses, de acordo com a média anual do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção do mesmo.

6.1.1. Os valores fornecidos no orçamento deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Fazer a entrega do combustível na forma ajustada;
- b) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena da CONTRATANTE reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias ocasionados aos veículos da Contratante decorrentes da má qualidade do combustível fornecido e/ou falhas no abastecimento;
- e) Fornecer o combustível solicitado a qualquer hora do dia, de domingo a sábado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do presente contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2. Pela inexecução total do presente contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. São hipóteses de rescisão do contrato:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

9.2. A rescisão desse contrato, em nenhuma hipótese, implicará ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato vigorará de 02/01/2024 a 31/12/2024, improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

11.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

11.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

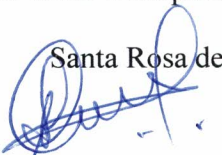
12.3. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar e manter atualizado perante a Contratante, endereço eletrônico para encaminhamento de notificações.

12.3.1. As notificações encaminhadas à Contratada na forma do subitem anterior serão consideradas válidas independente de manifestação expressa por parte da Contratada.

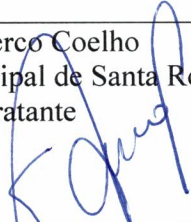
12.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de SANTA ROSA DE VITERBO - Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 28 de dezembro de 2023.




Alberto Lercio Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Contratante

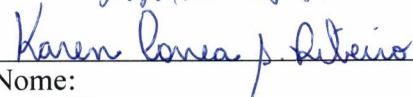


Sérgio Aparecido de Lima
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



Nome: Tábata Brazão da Silva
CPF: 378.126.688-51



Nome: Karen Louisa P. Ribeiro
CPF: 397.489.038-69